

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 27.587 Data 16/05/20
Processo 11315
Pessoas 011 my

REQUERIMENTO Nº 102 /2019 -SO

Requer informações quanto as emendas impositivas apresentadas pelos vereadores ao Projeto de Lei nº 64/2018 – LOA 2019.

Excelentíssimo Senhor

SÉRGIO DONIZETE FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística

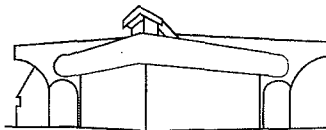
Paraguaçu Paulista

O Vereador que este subscreve, **REQUER** à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Almira Ribas Garms, as seguintes informações quanto as emendas impositivas apresentadas pelos vereadores ao Projeto de Lei nº 64/2018 – LOA 2019:

- 1-) alguma emenda foi efetivamente paga/concretizada até a presente data?
- 2-) em caso afirmativo ao item “1”, quais emendas, quais valores e quem são os vereadores autores de tais emendas?
- 3-) existe previsão ou cronograma para a execução das emendas impositivas em sua totalidade?
- 4-) em caso afirmativo ao item “3”, quando, quais emendas, quais valores e de quais vereadores?

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 064/2018, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o exercício financeiro de 2019”, recebeu 13 emendas impositivas, ou seja, todos os vereadores desta Câmara Municipal apresentaram suas sugestões, que após aprovadas, juntamente ao projeto resultaram na Lei nº 3245/18.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Promulgada em março de 2015, a Emenda Constitucional nº 86, que alterou o art.166, § 9º da CF, tornou impositiva a execução das emendas individuais dos parlamentares ao Orçamento. O mecanismo que prevê a obrigatoriedade do acatamento das emendas realizadas no Legislativo pelo Executivo é possível com base legal na ordem jurídica municipal, possibilitando a concretização das emendas parlamentares ao Orçamento até o limite de 1,2% da receita corrente líquida do ano anterior (impostos e outras receitas, descontadas contribuições previdenciárias, PIS, PASEP e duplicidades), o que está disposto na Emenda a Lei Orgânica do Município nº 31, de 05/09/2017.

Neste sentido, todos os Vereadores da Casa consultaram diversos órgãos, entidades, departamentos, etc, a fim de verificar a necessidade dos entes e então promover a elaboração correta das emendas, o que gerou uma enorme expectativa, tanto nos edis como nos envolvidos e população, que aguardam a concretização das mesmas, justificando assim o presente requerimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 16 de maio de 2019.

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Vereador